Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 08 de Outubro de 2007 Edição 0437 R\$ 1,00

Poder Executivo

Avisos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES A VISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007 PROCESSO N. º 8491/2007.

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 004/2007, objetivando a contratação dos Serviços de Transporte Escolar-Município, sagrou-se vencedora a empresa Jangada Transportadora de Passageiros Ltda foi vencedora nos lotes: 03, 04 e 05; a empresa China Tur Turismo Ltda foi vencedora nos lotes: 01, 02 e 06 e a empresa Juliano Corbari-ME foi vencedora nos lotes: 07, 08, 09 e 10.

Ponta Porã, 03 de outubro de 2.007.

Everaldo de Figueredo Presidente da CPL

Decretos

Decreto nº. 5.216, de 08 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de irregularidades na execução dos serviços prestados pela Empresa Cetil Soluções Ltda ao Município de Ponta Porã e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO ESGAIB KAYATT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando as informações constadas no relatório elaborado pelo Centro de Processamento de Dados (CPD), que concluiu pela inadequação do serviço prestado pela mencionada empresa;

Considerando as conclusões expostas no parecer nº 1652/2007, emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

DECRETA:

Art. 1º - A abertura de Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades na prestação de serviços previstos em contrato celebrado com a empresa Cetil Soluções Ltda, contratada por meio da Tomada de Preços nº 014/2005, Contrato nº 001/2006, conforme

Art. 2° - Para condução e finalização do processo administrativo nomeia-se a comissão que será composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão – Jadson Pereira Gonçalves; Vice-Presidente da Comissão – Laura Karoline Silva Melo; 1ª Secretária – Gislaine Rodrigues de Souza; 2ª Secretária – Marily Pereira da Silva; Vogal – Sandra Moreira dos Santos.

 $\,$ Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, em 08 de Outubro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Leis

LEI N. º 3549, de 08 de Outubro de 2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar a Sra. Mercedes Doris Lovera Ajala os imóveis abaixo descritos: Lote H da quadra 05, loteamento Vila Reno, zona urbana desta cidade, fração da chácara determinada pelo número 86, medindo 14,00 x 31,00ms com área de 434,00m², matriculada sob nº 4.212 e tem as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Rua Caçapava, onde faz frente, medindo 14,00m; Ao Sul: com o lote G, Ao Leste: com a Rua Riachuelo, medindo 31,00m; A Oeste: com o lote I; e Lote G da quadra 05, loteamento Vila Reno, zona urbana desta cidade, fração da chácara de terminado pelo nº 86, medindo 18,00 x 28,00ms com área de 504,00m², matriculado sob nº 4.211, está situado do lado ímpar da Rua Riachuelo, distante 31,00m da Rua Caçapava, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte: com os lotes H e I, medindo 28,00m; Ao Sul: com os lotes E e F, medindo 28,00m; Ao Leste: com a Rua Riachuelo, medindo 18,00m; A Oeste: com parte dos lotes D e J, medindo 18,00m;

Art. 2º - Os lotes serão alienados por importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada lote, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N. º 3550, de 08 de Outubro de 2007.

"Dispõe sobre o fechamento definitivo de parte da Rua Manoel Lugo (entre Rua Heitor Landolfi e Avenida Brasil) Distrito de Sanga Puitã -Ponta Porã/MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Parte da Rua Manoel Lugo (entre a Rua Heitor Landolfi e Avenida Brasil), com área de 501,90m2 situada no Distrito de Sanga Puitã - Ponta Porã/MS, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – com a Praça Pública medindo 31,50m;

Ao Sul - com área da Empresa de Saneamento de MS (Sanesul) medindo 25.70m:

A Leste - com a Rua Heitor Landolfi medindo 20,00m;

A Oeste - com a Avenida Brasil medindo 20,00m

Parágrafo Único - O trecho a que faz menção o artigo primeiro da presente Lei será interditado definitivamente para construção de uma praça esportiva.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura deverá redefinir o trânsito dos automotores e dos demais veículos que se utilizavam do referido trecho, dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 08 de Outubro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3551, de 08 de Outubro de 2007.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Igreja Metodista Quinta Região Eclesiástica".

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 04 de outubro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente: Marcelino Nunes de Oliveira Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã-MS CEP-79900-000- Telefone 67-3431-1223

LEI N. º 3552, de 08 de Outubro de 2007

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Firmino Antonio Moraes Canedo 15% do imóvel abaixo descrito: Lote 12 da quadra 01, Loteamento Residencial Monte Carlo, medindo 12,73 x 30,00m com área de 381,90m², está situado do lado par da Rua Monte Castelo (antiga Rua C) esquina com a Rua São Sebastião (antiga Rua G) e possui as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Rua Monte Castelo (antiga Rua C), medindo 12,73m; Ao Sul: com o lote 11, medindo 12,73m; Ao Leste: com o lote 13, medindo 30,00m; A Oeste: com a Rua São Sebastião (antiga Rua G), medindo 30,00m.

- Art. 2º A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N. º 3553, de 08 de Outubro de 2007.

Dispõe sobre a criação do dia do Líder Comunitário no âmbito do Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Ramão de Deus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o "Dia do Líder Comunitário", a ser comemorado, anualmente, no Município de Ponta Porã, no dia 05 de maio.

Parágrafo único. Entende-se como líder comunitário, para os efeitos desta Lei, o dirigente de Associação de Moradores e de entidade afim, sem fins lucrativos, bem como cidadão que notoriamente é reconhecido como uma liderança em sua comunidade.

Art. 2º - O Poder Legislativo homenageará em sessão especial os líderes comunitários do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 04 de outubro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal